

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 39.455 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Fixa os novos valores das tarifas dos serviços de táxi do Município do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009 e o Decreto nº 19.752 de 07 de fevereiro de 2003, e suas alterações;

CONSIDERANDO a competência Regimental da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, conforme Decreto nº 30.921/2017 para propor tarifas para o Sistema de Transporte Municipal - STM e seus modais de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as tarifas dos Serviços de Táxi do Município do Recife com os seus custos operacionais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores da tarifa nos taxímetros do Serviço Comum de Táxi e do Serviço Comum de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre ficam assim fixados:

I - Quilômetro na Bandeira - 1: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos);

II - Quilômetro na Bandeira - 2: R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos);

III - Bandeira: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos);

IV - Hora parada: R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,39 (trinta e nove centavos);

VI - Taxa de atendimento personalizado: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos)

Art. 2º Ficam estabelecidos os novos valores das tarifas nos taxímetros do Serviço Especial de Hotéis e Serviço Especial do Aeroporto fixados da seguinte forma:

I - Quilômetro na Bandeira - 1: R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos);

II - Quilômetro na Bandeira-2: R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos);

III - Bandeira: R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos);

IV - Hora parada: R\$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)

Art. 3º O Serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, e o Serviço comum de Táxi do Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias – TIP, que funcionam em modelo de sistema de bilhetagem antecipada, terão os preços das viagens reajustados de acordo com as tabelas 1 e 2, respectivamente, dispostas no Anexo Único.

Art. 4º O Serviço Comum de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre, poderá funcionar com retribuição aferida por meio de taxímetro e Sistema de bilhetagem antecipada, de acordo com a tabela 3 disposta no Anexo Único, atendendo os mesmos grupos de zonas de destinos do Decreto nº 16.946 de 10 abril de 1995.

§1º Competirá à Cooperativa de Serviço de Táxi Comum do Recife - Coopstar, o gerenciamento comercial do Sistema e a responsabilidade de subsidiar o município no ordenamento e disciplinamento do sistema, que fixará em local público tabela com os valores para publicidade dos usuários.

§ 2º Competirá ao Poder Público a supervisão, fiscalização e controle do serviço, fazendo cumprir as suas normas de funcionamento.

Art. 5º A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos veículos será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEMPE, ou por empresa/oficina credenciada, que estabelecerá o calendário para a execução do respectivo serviço.

Parágrafo único. A adaptação que trata o caput deste artigo, só ocorrerá mediante a apresentação do Termo de Permissão regular, conforme a terminação de sua placa, expedido pelo Município do Recife, no ato da fixação dos novos valores das tarifas.

Art. 6º A taxa referente ao "Atendimento Personalizado" será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada telefônica atendida em domicílio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 12 de fevereiro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Ordem Pública e Segurança

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - TARIFÁRIA DO SERVIÇO ESPECIAL DE TÁXI AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES GILBERTO FREYRE

GRUPOS	DISTÂNCIAS (km)	TABELA – A	TABELA – B
Grupo 01	6	R\$ 31,91	R\$ 38,30
Grupo 02	9	R\$ 47,88	R\$ 57,45
Grupo 03	15	R\$ 53,16	R\$ 63,80
Grupo 04	18	R\$ 63,81	R\$ 76,58
Grupo 05	21	R\$ 74,46	R\$ 89,35
Grupo 06	24	R\$ 85,10	R\$ 102,14
Grupo 07	27	R\$ 95,74	R\$ 114,90
Grupo 08	29	R\$ 102,83	R\$ 123,39
Grupo 09	33	R\$ 117,01	R\$ 140,42
Grupo 10	38	R\$ 134,75	R\$ 161,70
Grupo 11	40	R\$ 141,84	R\$ 170,20
Grupo 12	45	R\$ 159,56	R\$ 191,47
Grupo 13	50	R\$ 177,31	R\$ 212,77
Grupo 14	55	R\$ 195,02	R\$ 234,02
Grupo 15	60	R\$ 212,76	R\$ 255,31
Grupo 16	70	R\$ 248,22	R\$ 297,86

TABELA 2 - TARIFÁRIA DO SERVIÇO COMUM DE TÁXI DO TERMINAL INTEGRADO DE PASSAGEIROS ANTÔNIO FARIAS – TIP

ZONAS DE TRÁFEGO	DISTÂNCIAS MÉDIAS - KM	TABELA - A	TABELA - B
ZT 01	24,0	R\$ 80,37	R\$ 97,15
ZT 02	22,5	R\$ 75,35	R\$ 91,09
ZT 03	24,0	R\$ 80,37	R\$ 97,15
ZT 04	26,0	R\$ 87,07	R\$ 105,26
ZT 05	25,0	R\$ 83,72	R\$ 101,20
ZT 06	25,0	R\$ 83,72	R\$ 101,20
ZT 07	20,5	R\$ 68,65	R\$ 82,98
ZT 08	20,5	R\$ 68,65	R\$ 82,98
ZT 09	20,5	R\$ 68,65	R\$ 82,98
ZT 10	17,0	R\$ 56,93	R\$ 68,81
ZT 11	25,0	R\$ 83,72	R\$ 101,20
ZT 12	26,0	R\$ 87,07	R\$ 105,26

TABELA 3 - TARIFÁRIA DO SERVIÇO COMUM DE TÁXI AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES GILBERTO FREYRE

GRUPOS	TABELA – A	TABELA – B
Grupo 01	R\$ 25,53	R\$ 30,64
Grupo 02	R\$ 38,30	R\$ 45,96
Grupo 03	R\$ 42,53	R\$ 51,04
Grupo 04	R\$ 51,05	R\$ 61,26
Grupo 05	R\$ 59,57	R\$ 71,48
Grupo 06	R\$ 68,08	R\$ 81,70
Grupo 07	R\$ 76,59	R\$ 91,91
Grupo 08	R\$ 82,26	R\$ 98,71
Grupo 09	R\$ 93,81	R\$ 112,33
Grupo 10	R\$ 107,79	R\$ 129,36
Grupo 11	R\$ 113,46	R\$ 136,16
Grupo 12	R\$ 127,64	R\$ 153,18
Grupo 13	R\$ 141,85	R\$ 170,22
Grupo 14	R\$ 156,02	R\$ 187,22
Grupo 15	R\$ 170,21	R\$ 204,25
Grupo 16	R\$ 198,58	R\$ 238,25

O Serviço Municipal de Táxi do Recife aplicará o uso das bandeiras/tabelas nos seguintes horários de utilização, podendo sofrer alteração posterior, por necessidade do serviço:

- a) Bandeira 1 e Tabela A - uso das 06h00 às 22h00;
b) Bandeira 2 e Tabela B - uso das 22h01 às 05h59min.

O uso da Bandeira 2/Tabela B ocorrerá, durante todo o dia, nos Domingos e Feriados, bem como em períodos determinados pelo órgão competente.

O uso da Bandeira 2 será permitido para corridas cujo destino transponha os limites municipais, independente do dia e horário de utilização do serviço.